CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020**

Altera a Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, de modo a possibilitar às pessoas jurídicas serem agraciadas com a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”.

 Art. 1º A Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”, instituída pela Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural (Abatur), com o objetivo de agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacam, no âmbito do Município ou fora dele, nas atividades políticas ou sociais de produção artístico-cultural que contribuem para o enaltecimento e a elevação do nome do Município de Araraquara.

§ 1º A indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas, devidamente instruída com os documentos comprobatórios e apresentada na Abatur até 60 (sessenta) dias antes da solenidade de entrega, poderá ser feita por qualquer pessoa com domicílio eleitoral no Município ou entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município.

..................................................................................................................

§ 4º A entrega da honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense” será feita em solenidade pública, preferencialmente na data a que se refere o art. 1º desta lei.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 O presente substitutivo tem por objetivo fazer uma adequação técnico-legislativa à proposição principal, uma vez que constou ‘pessoas físicas’ no caput do art. 3º e ‘pessoas naturais’ em seu § 1º.

 No mais, reitera-se à justificativa apresentada ao projeto original.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2020.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador